

#### QUESTIONAMENTO EFETUADO NO SISTEMA:

Prezado(a) Pregoeiro(a) e Comissão de Licitação, bom dia. Considerando o item 22.1 do Edital, entende-se que não será necessário apresentar, no momento da habilitação, os profissionais listados entre os itens 22.1.4.1 e 22.1.5.3, tampouco as certificações, diplomas e registros profissionais, de forma que caberá somente à empresa vencedora do certame apresentar tais documentos, o que deverá ocorrer em até cinco dias úteis contados da data de realização do certame, isto é, após o término de todas as fases, incluindo a realização da POC e a homologação. Nosso entendimento está correto?

#### RESPOSTA:

Não está correto. O prazo de 05 (cinco) dias computa-se da fase de lances, quando houver a declaração da empresa vencedora da etapa de lances, ou seja, declarada “provisoriamente vencedora”, e deve cumprir com as demais fases do processo licitatório.

#### ESCLARECIMENTO:

O Item 9.3.5.1. **faz parte da fase de habilitação (item 9. caput)** e esclarece que tais documentos devem ser apresentados pela empresa declarada vencedora no prazo de até 5 dias úteis da data da realização do certame. Essa data deve ser considerada a da fase de lances.

O item acima antecede a fase de realização da Prova de Conceito, que vem descrita no item 9.3.6., deixando claro que as comprovações previstas nos itens 9.3.5.1. e seguintes devem ocorrer antes da realização da Prova de Conceito.

O termo “vencedora” contido no item 22.1. do Anexo I – Termo de Referência, deve ser considerado como “provisoriamente vencedora” sob pena das exigências não atingirem o fim a que se destina, que é a verificação de capacitação técnica necessária e que antecede a efetiva contratação, o que corrobora com os itens 13.1. e 13.2. do Anexo I – Termo de Referência, onde constam o termo “provisoriamente vencedora”.

Essa exigência se insere na fase de habilitação do processo licitatório, conforme previsto no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que trata da documentação relativa à qualificação técnica dos licitantes.



O TCE-SP tem reiteradamente decidido que a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante deve ocorrer na fase de habilitação. Por exemplo, em decisões como o Processo TC-016508.989.19, o Tribunal considerou que os meios previstos no edital para a comprovação do vínculo do responsável técnico com a proponente — mediante registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho, contrato social ou de natureza civil com trabalhador autônomo — estão em sintonia com o enunciado da Súmula nº 25.

Nota-se que a referida Súmula foi mencionada no item 9.3.5.1.4. do Edital e no item 22.1.4. do Termo de Referência, justamente para não deixar dúvidas acerca da exigência de que a comprovação dos profissionais deverá ocorrer na fase de habilitação, **embora com a flexibilidade do prazo concedido de 5 (cinco) dias.**

Considera-se, portanto, a contagem da data fixada no Edital para a comprovação de capacitação técnica profissional, a partir da data em que ocorrer a declaração de vencedora da etapa de lances, conforme fase descrita no item 3.2. “c”, do Edital (Fase de Lances), para que tal documentação seja apurada na fase prevista no item 3.2. “d” (Fase de Habilitação).



**Bruno Di Francescantonio**

Secretário de Modernização Tecnologia e Inovação